

Arquit. 78



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Litoral Norte de São Paulo

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 787, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Autoriza o Executivo Municipal firmar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a manutenção de creche municipal.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Governo do Estado de São Paulo, objetivando a manutenção da creche municipal, instalada em próprio municipal na Avenida Rio Grande do Sul, nesta cidade, destinada exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria.

Artigo 2º - Para a consecução dos objetivos do convênio de que trata esta Lei, fica a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba autorizada a receber da Secretaria de Estado da Promoção Social o repasse das verbas necessárias à execução do convênio.

Artigo 3º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 29 de outubro de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 29 de outubro de 1985.

José Carlos da Silva

Director